



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – F.M.A.S.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023**

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito em exercício senhor **André Da Rold**, no uso de suas atribuições, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente com o **ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar o Preço da empresa: **DANIEL RIBEIRO LEMES - ME** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Adolfo Soletti, 656, Centro do município de Frei Rogério/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.412/0001-49, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Daniel Ribeiro Lemes**, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1 – Registro de Preços para aquisições futuras e de forma parcelada de materiais de construção, para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Frei Rogério.**

**1.2 -** Integram e completam a presente ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação nº 01/2023 Pregão Presencial nº 01/2023, Registro de Preços nº 01/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA / EXECUÇÃO**

**2.1 -** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme itens da tabela da Cláusula Terceira – Tabela de Registro de Preços.

**2.2 -** A contratação dos itens, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Município sem quantitativo mínimo por solicitação.

**2.3 -** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

**2.4 -** O material deverá ser de primeira qualidade, sob pena de devolução e imposição das penalidades devidas.

**2.5 -** A entrega deverá ser realizada nas dependências da Secretaria solicitante mediante emissão de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

**2.6 -** O prazo para cada entrega de materiais, será de 48 horas, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município, conforme necessidade da Administração.

**2.7 –** Todas as demais despesas relacionadas ao transporte/deslocamento com a aquisição dos materiais objeto da licitação correrão por conta do FORNECEDOR.

**2.8 –** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora;

**2.9 -** Por ocasião do recebimento do material, a Administração Municipal de Frei Rogério, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade e quantidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações necessárias, obrigando FORNECEDOR a promover a devida substituição ou complementação, observando-se os prazos estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**3.1 - Tabela de itens e preços registrados:**

**Participante: DANIEL RIBEIRO LEMES**

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	CERÂMICA SEMI DERRAPANTE, QUALIDADE "A", BRANCA, P14 , 51X51CM	400,000	M²	30,90	12.360,00
5	ARGAMASSA SACO C/ 20 KG - AC III	150,000	SC	27,80	4.170,00
6	REJUNTE - COR BEGE	120,000	KG	5,45	654,00
8	PORTA EXTERNA EM MADEIRA MACIÇA	8,000	UN	698,00	5.584,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>22.768,00</b>

**3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1 – Do pagamento:**

**4.1.1 - O pagamento será feito por transferências bancária em até o 30 (trinta) dias, após a data do recebimento dos itens, mediante apresentação nota fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.**

**4.2 - Do documento fiscal:**

**4.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.**

**4.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:**

- Município de Frei Rogério/SC, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, CNPJ: 01.616.039/0001-09

**4.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e-mail: [compras@freirogerio.sc.gov.br](mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br) .**

**4.3 - Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.**

**5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado pela autorização de fornecimento e ou pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município ou os Órgãos Participantes poderão aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:**

**6.1.1 - Por atraso superior a 5º (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;**

**6.1.2 - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**6.1.3** - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** - O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela Detentora.

**8.3** - Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.

**8.4** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.6** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.7** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.8** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.9** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**9.1** – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**9.1.1** – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** – Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

**9.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.4** – Tiver presentes razões de interesse público;

**9.1.5** – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.1.6** – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**9.3** – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

**10.2** – O Órgão Participante quando da contratação / empenhamento especificará a classificação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023, Registro de Preços nº 01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Da Vigência:

**12.1.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **03/02/2023 à 02/02/2024**.

**12.1.2** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.3** - A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2** – Da Fiscalização:

**12.2.1** - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.2.2** - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento, **Anny Kelly Reis de Souza**, ou por servidor formalmente designado, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

**13.2** – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

**13.3** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.4** – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**13.5** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.5.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.5.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.5.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.6** - O município de Frei Rogério se reserva no direito de exigir no início do fornecimento, ou no curso desta comprovação de que a empresa atende a todas as normas de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - É competente o foro da Comarca de Curitiba - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Frei Rogério SC, 03 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**DANIEL RIBEIRO LEMES - ME**

Daniel Ribeiro Lemes  
FORNECEDOR

**Anny Kelly Reis de Souza**

Coordenadora do CRAS  
FISCAL DO CONTRATO